APROVADO EM 04/12/95
POR UNANIMIDADE

Nº672/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI No 672/95

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.996"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE L E I:

ART. 1o.O Orçamento geral do Municipio de SARANDI, Estado do Paraná, para o exercicio financeiro de 1.996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS E DESPESAS dos Órgãos da Administração Direta e Fundos instituidos pelo Municipio, que recebem transferencias à conta deste Orçamento, estima a RECEITA em R$-22.721.000,00 (vinte e dois milhões, setecentos e vinte e um mil reais), e fixa a DESPESA em igual importancia.

ART. 2o.A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

1.	- RECEITA DO TESOURO		
1.1	- RECEITAS CORRENTES		
	- Receita tributária	R$-2.873.000,00	
	- Receita Patrimonial	R$- 201.000,00	
	- Receita Industrial	R$-2.000.000,00	
	- Transf. Correntes	R$-8.082.000,00	
	- Outras rec. Correntes	R$-1.264.000,00	R$-14.420.000,00
1.2	- RECEITAS DE CAPITAL		
	- Operações de credito	R$-1.500.000,00	
	- Transf. de Capital	R$-5.000.000,00	
	- Outras rec. de capital	R$- 30.000,00	R$- 6.530.000,00
	SUB TOTAL		R$-20.950.000,00
2.	RECEITA DOS FUNDOS (exclusive transferencia do tesouro)		
2.1	- Receitas correntes		R$- 1.491.000,00
2.2	- Receitas de Capital		R$- 280.000,00
	SUB TOTAL		R$- 1.771.000,00
	TOTAL DA RECEITA		**R$-22.721.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

ART. 3o.A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I	- PODER LEGISLATIVO		R$- 925.000,00
0100	- Legislativo Municipal	R$- 925.000,00	
II	- PODER EXECUTIVO		R$-20.025.000,00
0200	- Governo Municipal	R$-1.010.000,00	
0300	- Depto de Administração	R$-1.408.500,00	
0400	- Depto de Fazenda	R$-1.041.000,00	
0500	- Depto de Educação, Cultura e Esportes	R$-4.789.000,00	
0600	- Depto de Obras, Viação e Serviços Urbanos	R$-5.906.000,00	
0700	- Depto de Agua e Esgoto	R$-2.400.000,00	
0800	- Depto de Saude e Bem Estar Social	R$-2.445.000,00	
0900	- Depto de Industria, Comércio e Agropecuária	R$-1.025.500,00	
	TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO		R$-20.950.000,00
	DESPESAS A CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS		R$- 1.771.000,00
	TOTAL DA DESPESA		R$-22.721.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

ART. 4o.Os fundos instituidos pelo Municipio, que recebem transferencias à conta desta Lei, terão orçamento próprio elaborados na forma da Legislação em vigor.

Parág. Único: Os orçamentos de que trata este Artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1o. do artigo 43 da Lei Federal no. 4.320, de 17 de Março de 1.964.

ART. 5o.O Executivo Municipal é autorizado abrir crédito adicional suplementar até o limite de 25%(vinte e cinco p/ cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parág. 1o.Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no CAPUT deste artigo.

Parág. 2o.Fica tambem autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no CAPUT deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

Nº672/95-

174/95

ART. 6o.Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal no. 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o executivo municipal autorizado a movimentar por órgão central, as dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parág. Único: As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5o. desta Lei.

ART. 7o.Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

ART. 8o.Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandí, estado do Paraná em 25 de Setembro de 1.995.

DR. Milton Aparecido Martini
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ